



SENADO FEDERAL

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA NO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO
SENADO FEDERAL Nº 0002/2021**

O **SENADO FEDERAL**, sediado na Praça dos Três Poderes, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pela Diretora-Geral, Sra. ILANA TROMBKA, por meio do presente termo, outorga ao **CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL**, sediado no SAM Lote D Módulo E, Quartel do Comando Geral do CBMDF, CEP: 70.620-000, Brasília/DF; telefone nº (61) 3901-3122; CNPJ nº 08.977.914/0001-19, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Sr. ROGÉRIO ALVES DUTRA, CI 06951, expedida pelo CBMDF, CPF nº 563.936.361-49, a **CESSÃO ONEROSA** do espaço físico descrito na Cláusula Primeira, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a CESSÃO ONEROSA do espaço físico localizado no 27º andar do Anexo I, Sala 05, com área de 29,34 m², utilizando o ramal 4620, e acesso ao parque computacional com computador do Senado Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO
CESSIONÁRIO**

O CESSIONÁRIO assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção, o conserto e a substituição, se for o caso, de todos os bens móveis ali existentes, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo o CEDENTE por todos os eventuais prejuízos decorrentes de uso inadequado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quaisquer alterações no espaço físico ocupado, tais como edificações de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias e outras similares serão integralmente custeadas pelo CESSIONÁRIO e somente poderão ser realizadas após prévia e expressa aprovação de projeto de modificação apresentado à Secretaria de Infraestrutura do Senado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Secretaria de Patrimônio do órgão CEDENTE fiscalizará a execução dos trabalhos decorrentes e, ao final, atestará a sua conformidade com o projeto anteriormente aprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizados pelo CESSIONÁRIO no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio do CEDENTE, devendo ali permanecer, mesmo após o término do ajuste contendo as razões da ocupação, não sendo cabível o pagamento de qualquer indenização por isso, ficando a critério da Secretaria de





SENADO FEDERAL

Patrimônio do Senado decidir quanto à conveniência e oportunidade do aproveitamento das benfeitorias, ou eventual descarte.

PARÁGRAFO QUARTO – O CESSIONÁRIO assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e prepostos, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio do CEDENTE por ação ou omissão desses, mesmo que decorrentes de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

PARÁGRAFO QUINTO – O CESSIONÁRIO obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, por seus empregados e prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares do CEDENTE, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento e à permanência e à circulação de pessoas em seu Complexo Arquitetônico.

PARÁGRAFO SEXTO – O CESSIONÁRIO obriga-se a comunicar imediatamente à Secretaria de Patrimônio do Senado, órgão fiscalizador da regularidade da ocupação, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado e às instalações e equipamentos porventura disponibilizados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados ou servidores do CESSIONÁRIO deverão ser cadastrados na Secretaria de Polícia do Senado e portarão crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos nas dependências do CEDENTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de extinção do presente ajuste que respalda a ocupação da área discriminada na Cláusula Primeira, ou de necessidade de mudança da localização das instalações, independentemente de notificação judicial, o CESSIONÁRIO compromete-se a restituir a área ocupada, a critério da Secretaria de Patrimônio do Senado Federal, em situação idêntica à recebida, com todos os bens móveis e utensílios de propriedade do CEDENTE, melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os custos referentes ao objeto deste ajuste foram calculados de acordo com o disposto no Anexo I da presente CESSÃO, conforme tabela abaixo:

OBJETO	Item	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
27º andar do Anexo I, Sala 05.	Metro quadrado de área ocupada	29,34 m²	RS 88,56	RS 2.598,35
Ramal 4620.	Ponto de central telefônica	1	RS 43,29	RS 43,29
Total de custos da sala				RS 2.641,64



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CESSIONÁRIO ressarcirá ao CEDENTE as quantias relativas às despesas com os serviços de fornecimento de água, energia elétrica, segurança, conservação, manutenção e limpeza do Complexo Arquitetônico do Senado, calculadas pela Secretaria de Patrimônio do Senado, em valor proporcional à área da ocupação, nos termos do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, conforme *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelo uso de equipamentos de telefonia, o CESSIONÁRIO ressarcirá ao CEDENTE as despesas inerentes ao custo de manutenção da respectiva rede interna, em valor proporcional à extensão da rede, bem assim as despesas correspondentes ao uso efetivo de ponto ou ramal porventura posto à disposição do CESSIONÁRIO, conforme *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CESSIONÁRIO ressarcirá os valores decorrentes do uso de equipamentos de informática disponibilizados pelo CEDENTE, com base no custo de manutenção e de utilização de cada um deles, conforme *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores referentes ao m² (metro quadrado) serão atualizados anualmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Os ressarcimentos ao CEDENTE, independentemente de outros pagamentos decorrentes de ajuste contendo as razões da ocupação, ocorrerão mensalmente e com vencimento até o último dia útil de cada mês, mediante depósitos em conta corrente a ser indicada ao CESSIONÁRIO pela Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade do Senado Federal – SAFIN.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO E DA DESOCUPAÇÃO

A presente CESSÃO pode ser rescindida por denúncia total e expressa de qualquer dos partícipes, formulada com 30 (trinta) dias de antecedência, ou por acordo entre as partes, reduzido a termo, não obstante o cumprimento dos compromissos já assumidos por ambos os partícipes até a data da rescisão, ou quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, devendo, nesta hipótese, notificar-se a parte que deu causa ao descumprimento, por escrito, para defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CEDENTE poderá, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado da Diretoria-Geral, consoante o art. 9º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, determinar a desocupação da área e a conseqüente remoção do CESSIONÁRIO para outro espaço físico, não implicando o uso dessa prerrogativa no pagamento de qualquer parcela a título indenizatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso por prazo superior a 60 (sessenta) dias no ressarcimento dos valores referidos no presente instrumento, independentemente de outras sanções previstas no ajuste que contenha as razões da ocupação, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade/SAFIN encaminhará à Diretoria-Geral a relação dos débitos



SENADO FEDERAL

apurados, para que seja determinada a desocupação da área pelo **CESSIONÁRIO**, prazo que fica reduzido para 30 (trinta) dias em caso de reincidência no atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CESSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo, não mais interessado no uso da área, comunicar, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias a sua decisão de desocupar o referido espaço físico, obrigando-se a restituí-lo ao **CEDENTE** nos termos fixados no Parágrafo Oitavo da Cláusula Segunda do presente ajuste, bem assim quitar os débitos porventura existentes relativos aos ressarcimentos pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

À Secretaria de Patrimônio do Senado, órgão responsável pela fiscalização da regularidade da ocupação e de sua adequação à presente **CESSÃO**, compete dar-lhe efetiva execução e operacionalização, acompanhar e controlar a sua execução, bem como, após consulta aos órgãos técnicos, corrigir anualmente os valores dos ressarcimentos devidos, na forma do § 4º do art. 4º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso de Área no Complexo Arquitetônico do Senado Federal terá vigência de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Brasília, 15 de dezembro de 2021.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Rogério Alves Dutra
ROGÉRIO ALVES DUTRA

COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF - CBMDF

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

D:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\TERMO DE PERMISSÃO OU CESSÃO DE USO\CBMDF - NOVA CS - 010389 2019 (A).docx





SENADO FEDERAL

ANEXO I

1	Metro quadrado (m²) de área ocupada	RS 88,56
2	Ponto telefônico	RS 43,29
3	Equipamentos de informática	
3.1	Instalação de um ponto de rede	RS 258,04
3.2	Instalação e remanejamento de equipamentos	RS 10,00
3.3	Custo de 1 (um) microcomputador, com depreciação do equipamento	RS 4,25
3.4	Acesso ao parque computacional instalado	RS 50,25
3.5	Acesso à internet por ponto de rede	RS 22,06
3.6	Custo mensal do ponto com sinal de televisão VIP	RS 19,95
VALOR TOTAL		RS 496,40

Tabela I: Valores referentes ao ano de 2021, consoante documento nº 00100.063179/2021-11.



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	16/12/2021 22:39:45	
RODRIGO GALHA	17/12/2021 10:46:10	
ILANA TROMBKA	23/12/2021 11:58:52	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.